



INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2018
EDITAL Nº 102/2016
PROCESSO Nº 8883/2016
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E A EMPRESA
HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865 - Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF nº 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública, **SR. HONÓRIO ANANIÁDES FILHO**, RG nº 10.557.777-7, e do CPF nº 081.200.668-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, com sede na Rua Ana Leite de Figueiredo, 197 - Vila Lavinia - Rio Grande da Serra/SP - CEP:09450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.784.922/0001-03, neste ato representada pelo Sra **Daniela Sotelo Figueiredo Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.672.923-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.107.188-18, residente e domiciliado na Rua José Pinto Novães Junior, 274 - Apto 32 - Bairro Pastoral - Ribeirão Pires/SP, CEP:09.400-620, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº 83/16, consoante o disposto no processo SC/8883/16, regido pelas Leis Federais nº 8666/93, 10520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos específicos com operadores e motoristas, nos diversos bairros do Município, conforme especificações relacionadas no anexo I - Proposta Comercial e anexo VII - Termo de Referência e Memorial Descritivo, do edital nº. 102/16.

ITEM	QTD DE HORAS	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CUSTO UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL
1	390	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS COM OPERADORES E MOTORISTAS NOS DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA, CRONOGRAMA E JUSTIFICATIVA	KOMATSU	R\$ 138,00	R\$ 53820,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 53820,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



171^o

D. Sato

[Handwritten signatures and initials]



17d

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 53.820,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais), nos termos do resultado do pregão nº 83/16.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser reconteado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo de **03 (três) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamentários correntes, na classificação a seguir, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro:
DOTAÇÃO: 195-07.01.15.452.001&2.001.339039.01.1100000 - RESERVA: 989/18

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

7.2. Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

7.3. A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4. Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5. Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA.

7.4. A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;

b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





7.5. A PREFEITURA se obriga a:

- 7.5.1. impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.5.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.5.3. efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.5.4. notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;
- 7.5.5. emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8883/16, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 83/16 constantes do processo SC/8883/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.



Handwritten signature

Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 16 ABR 2018

DELCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL



HONÓRIO ANANIÁDES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA PÚBLICA

HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELLI-EPP
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
Rg. 06.672.433-7

KAREN TANIELLY C. PORTELA
Rg. 45.103.274-3

